



Número: **0803618-61.2021.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **26/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAEISON JUSTINO DA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
110618668	13/11/2023 21:57	<u>Petição</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08036186120218205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAEISON JUSTINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDOS

(NECESSIDADE ACOLHIMENTO LAUDO MAIS RECENTE)

Inicialmente, a e informa que para realização de qualquer pagamento indenizatório, concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas precisam ser submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

No presente caso, a parte autora foi submetida a 2 perícias:

- 12/05/2021- constatando lesão de MIE 75 %
- 16/07/2021 – constatando lesão de joelho E 50%

Ocorre que, há clara divergência em relação a conclusão das perícias, sendo certo que o último laudo pericial produzido em 16/07/2021 por ser mais recente, é o que melhor retrata o estado de saúde, físico da vítima atualmente.

Não é crível que se tenha acolhido um laudo mais prejudicial à re, sem qualquer fundamento plausível para isto, somente fundada no fato de um já existente.

Uma vez produzido o laudo, cumpridos os mandamentos legais, cabe seu acolhimento, até porque uma vez que foi elaborado por último é dele a função de melhor transmitir a realidade atual.

Pelo exposto, requer a ré seja acolhida a conclusão pericial do laudo mais recente.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/11/2023 21:57:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111321572524400000103901658>
Número do documento: 23111321572524400000103901658

Num. 110618668 - Pág. 1
Pág. Total - 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 10 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/11/2023 21:57:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111321572524400000103901658>
Número do documento: 23111321572524400000103901658

Num. 110618668 - Pág. 2
Pág. Total - 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/11/2023 21:57:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23111321572524400000103901658>
Número do documento: 23111321572524400000103901658

Num. 110618668 - Pág. 3
Pág. Total - 3